



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL Nº. 04/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI Nº.
13.019/2014**

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 597, Bairro Centro, CEP 98270-0000, Rio Grande do SUL – RS, com fundamento no art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para realização de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME: União dos Acadêmicos de Pejuçara - UNIAPE

CNPJ: 89.428.387-0001-95

Município: Pejuçara.

Presidente: Gabriele de Moura Gabbi

OBJETO: Proporcionar condições e estímulo aos jovens e adultos para qualificação, seja através da educação técnica ou superior aos estudantes que residem na circunscrição do Município de Pejuçara, mediante auxílio financeiro pra custear o deslocamento para as instituições de ensino técnico e superior, nas cidades de Cruz Alta, Ijuí, Panambi e Palmeiras das Missões, dado inexistir no Município instituições aptas a essa finalidade.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

PERÍODO: Fevereiro a Dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria com a União dos Acadêmicos de Pejuçara - UNIAPE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

A parceria entre o Município de Pejuçara e a União dos Acadêmicos de Pejuçara – UNIAPE encontra amparo legal no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que trata-se de única entidade constituída no Município capaz de promover a referida parceria, ou seja, que propicia o transporte dos educandos matriculados em cursos de nível médio técnico, cursos técnicos e cursos de nível superior nas cidades de Cruz Alta, Ijuí, Panambi e Palmeira das Missões.

Há interesse público e necessidade de repasse por parte do Poder Público Municipal para a entidade que labora em prol dos direitos dos educandos. O repasse a OSC visa estimular os jovens a qualificação pessoal e a persistência escolar, através do desenvolvimento profissional dos jovens e adultos residentes no Município de Pejuçara, ao passo que tais especialidades não são ofertadas no território Pejuçarense

A União dos Acadêmicos de Pejuçara aportou documentação manifestando que há interesse prévio da mesma em firmar parceria com o Município visto que, a entidade labora em prol dos estudantes que buscam se qualificar para o mercado de trabalho, e consequentemente melhorar a prestação dos serviços que são desenvolvidos na grande maioria das vezes no território Municipal, contribuindo assim com a formação educacional dos estudantes.

Isso posto, entende-se que o presente caso enquadra-se nas hipóteses do artigo 31 da Lei 13.019/2014, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre a União dos Acadêmicos de Pejuçara – UNIAPE e o Município de Pejuçara.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Pejuçara/RS, 22 de janeiro de 2025.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal